



\*\*\*\*\*

REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE DO NAMIBE  
FACULDADE DE CIÊNCIAS NATURAIS

# **REGULAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS NATURAIS**

**PARTE I**

**ÍNDICE**

- ❖ **RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO**
- ❖ **NOTA INTRODUTÓRIA**
- ❖ **PROPOSTA DO REGULAMENTO**
- ❖ **PUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO**
- ❖ **SISTEMATIZAÇÃO DO REGULAMENTO**

**PARTE II**

**RELATÓRIO DE  
FUNDAMENTAÇÃO**

## **RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO**

Em conformidade com o artigo 14º. do Decreto Presidencial nº 285/20, de 29 de Outubro, criação da Universidade do Namibe, e de acordo com o Despacho Ministerial nº 225/20, de 30 de Novembro, criação da Comissão Instaladora da Universidade do Namibe, do Decreto presidencial nº 309/20, de 7 de Dezembro, que aprova o Regulamento Geral Eleitoral das Instituições Públicas do Ensino Superior e do Despacho nº 285/20, de 24 de Dezembro, que cria as Comissões de Gestão das Unidades Orgânicas da Universidade do Namibe, assim como, o conjunto de orientações do Gabinete da Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, foi elaborado o presente Regulamento, referente a funcionalidade da Faculdade de Ciências Naturais a que pomos a disposição dos utilizadores. Trata-se de um sumário de elucidações resultantes do trabalho de articulação entre as diferentes áreas da referida Faculdade, cuja análise de redundou na difusão ora apresentada.

As informações que este regulamento contém são de índole provisória até que o mesmo seja aprovado.

**PARTE III**

**NOTA  
INTRODUTÓRIA**

## **NOTA INTRODUTÓRIA**

A Faculdade de Ciências Naturais, enquanto instituição de ensino superior pública, tem por missão expandir o conhecimento científico e tecnológico, transferindo-o para a sociedade através de um ensino e de uma investigação de excelência; promover a educação dos seus estudantes através da prática da investigação e de uma prestação de serviços sustentados num forte sentido de comunidade bem como desenvolver uma cultura de aprendizagem permanente, valorizando o pensamento crítico e a autonomia intelectual.

A Faculdade de Ciências Naturais assenta o seu ensino e a sua investigação em componentes bastante sólidos, nomeadamente:

- i. Um ensino dotado de conhecimentos rigorosos, com sentido crítico, de cidadania e de justiça;
- ii. Uma investigação colaborativa e responsável, privilegiando áreas interdisciplinares e incluindo a investigação orientada para a resolução dos problemas que afectam a sociedade;
- iii. Uma prestação de serviços promotora da solidariedade e do desenvolvimento sustentável, nos planos económico, tecnológico, cultural e social;
- iv. Uma base alargada de participação inter-institucional voltada para a integração das diferentes culturas científicas, com vista à criação de sinergias inovadoras em todas as áreas da sua actividade;
- v. A criação de um ambiente educativo que promova a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, bem como as condições para o livre exercício do associativismo estudantil;
- vi. A criação de canais de ligação ao mercado de trabalho que fomentem a inserção e a integração bem-sucedidas dos diplomados na vida activa.

**PARTE IV**

**PROPOSTA DO  
REGULAMENTO**

**DESPACHO N.º \_\_\_\_\_/2021,**  
**DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

Em cumprimento do disposto no Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, que cria a Universidade do Namibe, conjugado com o disposto no Despacho Ministerial n.º 285/20, de 24 de Dezembro, que cria as Comissões de Gestão das Unidades Orgânicas da Universidade do Namibe, a Faculdade de Ciências Naturais submeteu para homologação a presente proposta do Regulamento.

Nos termos do Despacho Ministerial n.º 285/20, de 24 de Dezembro, compete ao Reitor da Universidade homologar os regulamentos das unidades orgânicas, após verificação da sua legalidade e da sua conformidade.

Efectuada a análise nos termos referidos supra, verifica-se que o Regulamento da Faculdade de Ciências Naturais cumpre os requisitos legais e regulamentares exigíveis para a respectiva homologação.

Nestes termos, a Reitora homologa o Regulamento da Faculdade de Ciências Naturais e os anexos que dele fazem parte integrante.

Publique-se.

Namibe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

A Reitora, Professora Catedrática CARMEN IVELIZE VAN-DÚNEM DO SACRAMENTO NETO DOS SANTOS.

..........

**REGULAMENTO  
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS NATURAIS  
DA UNIVERSIDADE DO NAMIBE**

**CAPÍTULO I  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**Artigo 1.º  
(Objecto e Natureza)**

1. A Faculdade de Ciências Naturais, abreviadamente designada por (FCN), é uma instituição universitária pública criada ao abrigo do Despacho Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, com publicação no Diário da República n.º 173, I Série, na tutela da Universidade do Namibe e integrada no subsistema de ensino superior.

2. A Faculdade de Ciências Naturais é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, destinada à formação de quadros superiores, através da promoção, difusão, criação, transmissão da ciência e cultura, bem como da promoção e realização da investigação científica nas diversas áreas do saber.

**Artigo 2.º  
(Âmbito e Sede)**

1. A Faculdade de Ciências Naturais é de âmbito provincial e desenvolve as suas actividades na região académica da Universidade do Namibe.

2. A Faculdade de Ciências Naturais tem a sua sede na cidade de Moçâmedes, Província do Namibe.

**Artigo 3.º  
(Tutela)**

A Faculdade de Ciências Naturais é tutelada pela Universidade do Namibe, encarregue do planeamento, orientação, coordenação, supervisão do processo de formação e implementação da política para o

desenvolvimento do ensino superior na região académica, nos termos da lei.

**Artigo 4.º**  
**(Princípios)**

A Faculdade de Ciências Naturais rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

- a) Qualidade académica;
- b) Liberdade académica;
- c) Prossecução do serviço público;
- d) Competência;
- e) Responsabilidade;
- f) Imparcialidade;
- g) Transparência;
- h) Respeito pela ética académica;
- i) Gestão democrática;
- j) Valorização social e económica do conhecimento científico.

**Artigo 5.º**  
**(Missão)**

A Faculdade de Ciências Naturais tem como missão:

- Expandir o conhecimento científico e tecnológico, transferindo-o para a sociedade;
- Promover a educação dos seus estudantes através da prática da investigação;
- Desenvolver uma cultura de aprendizagem permanente, valorizando o pensamento crítico e a autonomia intelectual.

**Artigo 6.º**  
**(Legislação Aplicável)**

A FCN rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação que especificamente diz respeito ao Subsistema de Ensino Superior e demais legislação vigente no Ordenamento Jurídico angolano.

## **Artigo 7.º** **(Autonomia)**

1. A Faculdade de Ciências Naturais é dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, nos limites da lei, dos Estatutos e dos regulamentos gerais da Universidade do Namibe.
2. A FCN goza de liberdade na definição dos seus objectivos e programas de ensino e de investigação e de autonomia cultural pedagógica, disciplinar, administrativa, financeira e patrimonial.
3. Para assegurar a gestão científica, administrativa e patrimonial, a FCN aprova anualmente, no final da actividade lectiva, a previsão orçamental referente ao ano seguinte.
4. No quadro da sua autonomia científica, a FCN promove e apoia a investigação nas áreas dos seus interesses específicos.
5. É garantida a liberdade de investigação no contexto das finalidades próprias de uma FCN.
6. No quadro da sua autonomia pedagógica, a FCN goza da faculdade de, livremente, definir e programar as suas actividades académicas, científicas e pedagógicas.

## **Artigo 8.º** **(Valores)**

1. Os valores determinam o modo como a FCN, quer ser e andar. Estes valores que apoiam a visão estratégica e que devem estar presentes em todos os seus programas e actividades, são os seguintes: Trabalho, Responsabilidade, Respeito, Serviço, Liberdade e a Transparência.
2. A FCN entende que:
  - a. Tudo se impetra com diligência, e um **TRABALHO** bem feito produz regozijo e conduz à perfeição pessoal, sendo o trabalho o motor da produção e do desenvolvimento das organizações e dos países;
  - b. **A RESPONSABILIDADE** é o alicerce das acções humanas e estas têm consequências sobre os outros, pelo que se exige responsabilidade social na produção e na transferência do conhecimento, nos processos de gestão, no compromisso com os direitos humanos e com a sustentabilidade económica e ambiental;

c. **O RESPEITO** pelas outras pessoas, pelas normas, pelo funcionamento da instituição e pelo património, pelas autoridades em geral e da instituição em particular é um princípio indissociável de toda a acção da FCN;

d. A actividade da FCN é um **SERVIÇO** público que norteia as suas acções para acolher às obrigações da sociedade em matéria de gênese superior, e para produzir, transferir e aplicar o conhecimento em benefício da qualidade de vida dos cidadãos, ostentando o compromisso com o bem comum (aprender a pensar e a agir em termos de país);

e. Cada um tem o direito de se expressar, propondo ou discrepando livremente, mas sempre no uso responsável da **LIBERDADE**, na expectativa de que a liberdade de cada um termina onde começa a liberdade do outro;

f. A **TRANSPARÊNCIA** promove confiança, e uma cultura organizacional transparente propicia a adesão e protege melhor os direitos das pessoas. A falta da transparência propicia condutas corruptas.

### **Artigo 9.º** **(Fins)**

Constituem fins da Faculdade de Ciências Naturais, o seguinte:

a). Cooperar para a promoção e o desenvolvimento do ensino superior no país, numa expectativa de desenvolvimento incondicional do homem.

b). Colaborar para a formação de quadros imprescindíveis ao desenvolvimento do país, mediante uma formação académica que considere os aspectos científicos, profissionais, éticos e cívicos.

c). Promover a coerência plena na comunidade angolana, pela investigação e estudo, das matrizes culturais dos povos angolanos, e a consequente preservação da sua identidade cultural.

d). Contribuir para a consolidação de uma política de desenvolvimento económico e social sustentável, firme na difusão do conhecimento e da cultura e na prática de actividades de extensão universitária, nomeadamente a prestação de serviços especializados à comunidade, em benefício local, regional e nacional;

e). Gerar o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;

f. Preservar e valorizar o seu património científico, cultural, artístico, arquitectónico, natural e ambiental;

g. Contribuir, no âmbito da sua actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial relevo para os países de expressão oficial portuguesa e os países africanos, no quadro dos valores democráticos e da defesa da paz.

**Artigo 10.º**  
**(Avaliação e Garantia da Qualidade)**

A Faculdade de Ciências Naturais reconhece a importância primordial da avaliação da sua qualidade e desenvolverá instrumentos necessários para esse fim.

1. A FCN adopta, em todas as áreas de actuação, práticas fundamentadas em sistemas de gestão da qualidade, aferidos e avaliados segundo padrões internacionalmente reconhecidos.

2. São objecto de gestão coordenada todos os recursos de uso comum, nomeadamente os que respeitam às tecnologias de informação e de comunicação, o equipamento científico de grande dimensão, bem como o acervo bibliográfico e arquivístico da Faculdade.

3. Os efeitos da avaliação institucional (interna e externa) reflectem-se na afectação dos recursos e na adopção de medidas de melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Faculdade.

**Artigo 11.º**  
**(Atribuições Gerais)**

A Faculdade de Ciências Naturais prossegue as seguintes atribuições genéricas:

- a) Definir e orientar a execução das políticas de formação para o desenvolvimento do ensino superior na região académica do Namibe;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos definidos pela Universidade do Namibe;
- c) Garantir um elevado nível de qualidade nos domínios pedagógico, científico, tecnológico e cultural das unidades orgânicas;

- d) Apoiar os investimentos e iniciativas que promovam a melhoria da qualidade do ensino superior;
- e) Garantir o equilíbrio da rede das instituições de ensino superior tendo em conta os planos estratégicos do subsistema do ensino superior;
- f) Aprovar os instrumentos necessários à realização da actividade académica.

## **Artigo 12.º**

### **(Atribuições Específicas)**

1. A Faculdade de Ciências Naturais é uma Unidade Orgânica onde a investigação, transmissão e difusão da ciência, da tecnologia, da inovação e da cultura é feita em benefício da comunidade.

2. Na prossecução dos seus objectivos, a Faculdade de Ciências Naturais prossegue as seguintes atribuições específicas:

- a) Assegurar a formação humana, cultural, artística, profissional, técnica e científica dos seus estudantes;
- b) Organizar cursos conducentes à obtenção do grau académico;
- c) Organizar cursos de especialização profissional e de ensino extra-curricular não conferentes de grau;
- d) Desenvolver actividade de investigação científica, tecnológica e de inovação;
- e) Garantir a liberdade académica, de criação científica, cultural, tecnológica e de inovação;
- f) Assegurar as condições para a formação, qualificação pessoal e profissional dos docentes, investigadores e pessoal não docente;
- g) Prestar serviços à comunidade numa perspectiva de valorização recíproca;
- h) Conservar e valorizar o seu património científico, tecnológico e cultural;
- i) Promover o intercâmbio cultural, técnico, científico e tecnológico com outras unidades orgânicas da Universidade do Namibe, bem como com instituições congêneres nacionais e estrangeiras ou

- outras vocacionadas para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- j) Participar e integrar projectos de investigação científica com outros estabelecimentos de ensino, nacionais e estrangeiros;
  - k) Contribuir, no seu âmbito de actividade, para a aproximação às empresas e ao tecido produtivo local e nacional;
  - l) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, bem como apoiar o associativismo estudantil, a participação efectiva dos estudantes na vida académica e nas actividades extra-curriculares;
  - m) Desenvolver a integração da Biblioteca em redes de bibliotecas e a sua inserção em bases de dados científicos;
  - n) Operar em todos os domínios compatíveis com a sua natureza.

**CAPÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO EM GERAL**  
**SECÇÃO I**  
**Órgãos e Serviços**  
**Artigo 13.º**  
**(Estrutura orgânica)**

A estrutura Orgânica da Faculdade de Ciências Naturais tem os seguintes órgãos e serviços:

- 1. Órgão de gestão
  - a) O Decano
- 2. Órgãos auxiliares do órgão de gestão
  - a) Vice-Decanos
- 3. Órgão deliberativo
  - a) Assembleia
- 4. Órgãos consultivos
  - a) Conselho de Direcção;
  - b) Conselho Científico;
  - c) Conselho Pedagógico;

## 5. Serviços Executivos

- a) Departamento para os Assuntos Académicos;
- b) Departamentos de Ensino e Investigação;
- c) Centro de Estudos e de Investigação Científica;
- d) Departamento de Administração e Serviços Gerais.

## 6. Serviços de Apoio Técnico

- a) Secção de Recursos Humanos e Acção Social;
- b) Secção de Orçamento e Património;
- c) Departamento de Tecnologias de Informação.

## 7. Serviços de Apoio Instrumental

- a) Gabinete do Decano;
- b) Gabinetes dos Vice-Decanos;
- c) Biblioteca;

**CAPÍTULO III**  
**ORGANIZAÇÃO EM ESPECIAL**  
**SECÇÃO I**  
**Órgãos de Gestão**  
**SUBSECÇÃO I**

**Decano da Faculdade**

**Artigo 14.º**

**(Provimento e Gestão)**

1. O Decano é o órgão singular de gestão da Faculdade de Ciências Naturais, provido por eleição, nos termos da lei.

3. No exercício das suas funções, o Decano da Faculdade de Ciências Naturais é coadjuvada por 2 (dois) Vice-Decanos.

**Artigo 15.º**

**(Requisitos)**

O candidato a Decano deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter o grau académico de doutor;
- b) Estar numa das duas categorias de topo da classe de Professor ou da classe de Investigador;

- c) Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de prestação de serviço docente no subsistema de ensino superior;
- d) Ser docente ou investigador em efectividade de funções na Faculdade de Ciências Naturais;
- e) Possuir realizações de relevo na sua carreira profissional, devidamente comprovada;
- f) Não ter exercido as funções de Decano nos 2 (dois) últimos mandatos.

### **Artigo 16.º**

#### **(Mandato)**

1. O mandato para o exercício do cargo de Decano tem a duração de 5 (cinco) anos, renovável uma única vez.
2. Em caso de grave violação das disposições do presente Diploma e demais legislação aplicável, o mandato do Decano pode ser suspenso ou dado por findo pela Assembleia da Faculdade, ou ainda sob proposta de iniciativa do Reitor, devendo, nestes termos, observar o disposto no quadro normativo para as Instituições de Ensino Superior.
3. A destituição do Decano é extensiva aos Vice-Decanos.

### **Artigo 17.º**

#### **(Regime de Prestação de Serviço)**

1. O cargo de Decano e de Vice-Decanos é exercido em regime de efectividade, estando dispensado de exercer atividade docente regular.
2. Os titulares dos cargos previstos no número anterior estão dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo de por sua iniciativa, o prestarem, desde que não afecte o normal exercício das suas funções.

### **Artigo 18.º**

#### **(Ausências e impedimentos)**

1. Nas suas ausências e impedimentos, o Decano é substituído por um dos Vice-Decano, por si designado.
2. Caso a ausência ou o impedimento se prolongue por mais de 120 (cento e vinte) dias sem justificação alguma, o Conselho de Direcção

deve pronunciar-se, recomendando a Assembleia à apresentação de uma proposta de criação de uma Comissão de Gestão ao Reitor, que deve promover a realização de um processo eleitoral num período máximo de 6 (seis) meses.

**Artigo 19.º**  
**(Forma dos actos)**

No exercício das suas funções, o Decano emite Despachos e Circulares.

**Artigo 20.º**  
**(Competências)**

O Decano da Faculdade de Ciências Naturais tem as seguintes competências:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar toda a actividade da Faculdade;
- b) Assegurar a direcção da Faculdade, dando cumprimento às directivas determinadas superiormente;
- c) Representar a Faculdade perante os órgãos da Universidade do Namibe, bem como perante às instituições públicas e privadas;
- d) Proceder à gestão orçamental, financeira, patrimonial, administrativa e académica da Faculdade;
- e) Promover a actividade científica, o progresso do conhecimento científico e fomentar o espírito de compromisso entre todos os membros da comunidade universitária;
- f) Exercer o controlo sobre o desempenho profissional do corpo docente e administrativo;
- g) Exercer o poder disciplinar, nos termos da lei;
- h) Nomear e exonerar o pessoal que exerce cargos de direcção e chefia na Faculdade;
- i) Dar posse ao pessoal que exerce cargos de direcção e chefia na Faculdade;
- j) Presidir o Conselho de Direcção;

- k) Elaborar e submeter anualmente ao Conselho de Direcção as propostas do Orçamento, do Plano de Actividades, do Relatório de Actividades e do Relatório de Gestão;
- l) Promover a elaboração do Regulamento da Faculdade e demais instrumentos;
- m) Aprovar o calendário e o horário escolar, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- n) Assegurar uma gestão adequada de recursos humanos, zelando pelo provimento e pela progressão nas carreiras;
- o) Criar, suspender e extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau académico;
- p) Propor ao Conselho de Direcção a criação, reestruturação, reconhecimento e extinção de cursos, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- q) Propor ao Conselho de Direcção a criação, fusão, reorganização e extinção de Departamentos, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- r) Designar júris de trabalhos de fim de curso, de concursos académicos, de equivalências e de reconhecimento de habilitações estrangeiras, ouvido o Conselho Científico;
- s) Instituir prémios académicos, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- t) Proceder à delegação de competências, nos termos da lei;
- u) Exercer competências que lhe sejam determinadas superiormente;
- v) Exercer ainda competências que por lei ou pelo Estatuto Orgânico não sejam atribuídas a outros órgãos da Faculdade.

**SUBSECÇÃO II**  
**(Órgãos auxiliares do órgão de gestão, Vice-Decanos)**

**Artigo 21.º**  
**(Natureza e competências)**

1. Os Vice-Decanos são auxiliares do Decano da Faculdade, e têm a seguinte disposição orgânica:
  - a) Vice-Decano para a Área Académica e Vida Estudantil;
  - b) Vice-Decano para a Área Científica e Pós-Graduação.
2. Sem prejuízo das atribuições específicas, o Decano no exercício das suas funções pode orientar a realização de outras tarefas aos Vice-Decanos.
3. Os requisitos de provimento exigidos ao Decano são extensivos aos Vice-Decanos.

**SECÇÃO II**  
**Órgão Deliberativo**  
**Artigo 22.º**

**(Assembleia da Faculdade)**

A Assembleia é um Órgão Colegial de Gestão da Faculdade com funções deliberativas e de Supervisão, representando o corpo docente e investigadores.

**Artigo 23.º**

**(Composição da Assembleia da FCN)**

1. A Assembleia é um Órgão Colegial composto por um total de membros não superior a 60% do pessoal em efectivo serviço na instituição no momento da eleição.
2. A distribuição pelos corpos deve obedecer o seguinte critério:
  - a) 40% docentes, 20% investigadores.
3. A Assembleia da Faculdade é dirigida por um presidente da mesa eleito pelos seus Membros.

4. São membros eleitos no seio da comunidade académica da Faculdade os representantes do corpo docente e do corpo de investigadores.
5. O mandato dos membros é de 5 (cinco) anos.

#### **Artigo 24.º**

##### **(Competências da Assembleia da FCN)**

Compete à Assembleia da Faculdade:

- a) Eleger o presidente e demais membros da mesa da Assembleia, no início de cada mandato;
- b) Elaborar, aprovar e alterar o seu regime interno, bem como os estatutos da Faculdade e submetê-los à homologação do conselho de Direcção da Faculdade;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Faculdade;
- d) Eleger o Decano;
- e) Aprovar a proposta de orçamento;
- f) Aprovar o plano de desenvolvimento da Instituição;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades e contas da Faculdade;
- h) Aprovar o plano de desenvolvimento institucional da Faculdade;
- i) Pronunciar-se sobre os relatórios de avaliação da Faculdade e sobre os seus índices de desempenho;
- j) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos estatutos ou nos regulamentos da Faculdade.

#### **Artigo 25.º**

##### **(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia da Faculdade)**

Ao Presidente da Mesa da Assembleia compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Conferir posse ao Decano da Faculdade;
- c) Proceder às substituições devidas de membros da Faculdade, sempre que se declare ou verifique a existência de vagas, nos termos dos estatutos e demais instrumentos regulamentares;

- d) Indicar o Secretário da mesa da Assembleia que é o responsável pela elaboração e pelo arquivo das actas das reuniões, bem com pela tramitação da correspondência da Assembleia.
- e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelos estatutos.

### **Artigo 26.º**

#### **(Reuniões da Assembleia da Faculdade)**

A Assembleia da Faculdade reúne ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente de mesa, do Decano da Faculdade ou ainda por dois terços dos seus membros.

A Assembleia da Faculdade pode convidar personalidades externas, designadamente Decanos de outras Faculdades, para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade, mas sem direito a voto.

### **SECÇÃO III**

#### **Órgãos Consultivos**

### **Artigo 27.º**

#### **(Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção da Faculdade é um órgão colegial com carácter consultivo, de gestão administrativa, patrimonial e financeira da Faculdade, bem como de gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

### **Artigo 28.º**

#### **(Composição do Conselho de Direcção da FCN)**

O Conselho de Direcção é composto pelas seguintes entidades:

- a) Decano da Faculdade, que preside;
- b) Vice-Decanos;
- c) Chefes dos Departamentos;
- d) Podem ainda participar as secções do conselho de Direcção sem direito a voto, outros entidades que o Decano, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do conselho, entenda convidar.

## **Artigo 29.º**

### **(Reuniões do Conselho de Direcção da FCN)**

1. O Conselho de Direcção reúne sempre que o Decano da Faculdade o convocar.
2. Podem ainda participar nas reuniões outras personalidades, por convite do Presidente e sem direito a voto.

## **Artigo 30.º**

### **(Competências do Conselho de Direcção da FCN)**

Ao Conselho de Direcção da FCN compete entre outros, o seguinte:

- a). Apreciar os projectos de orçamento da Faculdade;
- b). Tomar conhecimento da dotação orçamental Geral do Estado alocado à Faculdade;
- c). Apreciar as receitas extraordinárias provenientes do exercício da actividade no domínio da formação, da investigação científica e da extensão universitária, bem como todas as liberalidades aceites pela Faculdade;
- d). Apreciar o Plano de Desenvolvimento da Faculdade, de acordo com as linhas gerais de orientação da Instituição;
- e). Apreciar o relatório anual de actividades e contas da Faculdade;
- f). Pronunciar-se sobre a oportunidade de realizar a avaliação interna da Faculdade;
- g). Apreciar o relatório de Auto-avaliação da Faculdade e as formas de aproveitamento dos seus resultados;
- h). Acompanhar a execução do orçamento;
- i). Apreciar as propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação submetidas pelos Departamentos;
- j). Propor o quadro de pessoal, a ser aprovado pelo Decano, nos termos da lei;
- k). Apreciar os regulamentos inerentes a organização e funcionamento

da Faculdade;

l). Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam acometidos por lei ou pelo Decano da instituição.

### **Artigo 31.º**

#### **Conselho Científico**

##### **(Função)**

O Conselho Científico é o órgão consultivo da Faculdade, ao qual compete apreciar, emitir pareceres e aprovar assuntos relacionados com a área científica, no âmbito da investigação científica e da formação pós-graduada.

### **Artigo 32.º**

#### **(Competências do Conselho Científico)**

Ao Conselho Científico compete o seguinte:

- a). Elaborar e propor alterações no regulamento interno do seu funcionamento;
- b). Propor a criação, modificação ou extinção de cursos;
- c). Aprovar os programas das disciplinas que constituam os planos curriculares dos cursos e propor a sua reestruturação;
- d). Deliberar sobre a organização e conteúdo dos planos curriculares e de estudo;
- e). Avaliar o desempenho científico dos docentes;
- f). Pronunciar-se sobre a avaliação dos docentes da instituição;
- g). Pronunciar-se sobre a aquisição de equipamento científico da Faculdade, bem como a sua utilização;
- h). Deliberar sobre a admissão, demissão e mobilidade dos docentes e investigadores, mediante proposta do titular do órgão executivo de gestão da Faculdade após parecer do respectivo Departamento de Ensino e Investigação, nos termos da lei;
- i). Pronunciar-se sobre o acompanhamento e orientação dos trabalhos científicos;

- j). Pronunciar-se sobre cursos de superação dos docentes;
- k). Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação científica de pós-graduação dos Departamentos;
- l). Analisar e aprovar os programas e relatórios das actividades científicas de graduação e pós-graduação e ligadas às carreiras docentes e de investigação;
- m). Deliberar sobre propostas de criação, funcionamento, alteração e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- n). Definir as regências dos cursos e das disciplinas e acompanhar a sua actividade;
- o). Adaptar as regras em vigor no subsistema do ensino superior, respeitantes à elaboração e defesa de trabalhos de licenciatura e dissertação de mestrado;
- p). Definir a composição de júris para provas de graduação e propor a composição de júris para provas de pós-graduação;
- q). Analisar e aprovar os projectos de investigação científica;
- r). Definir as regras para a atribuição de regências e do controle da qualidade do ensino e investigação científica e das normas de avaliação de docentes e de investigadores;
- s). Emitir parecer sobre o enquadramento dos Docentes convidados e Professores visitantes;
- t). Aprovar a admissão de monitores mediante proposta dos Departamentos de Ensino e Investigação;
- u). Aprovar as candidaturas à Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do Docente do Ensino Superior;
- v). Definir o número de vagas para cada curso de graduação ou pós-graduação;
- w). Pronunciar-se sobre a actividade de inspecção e sobre a avaliação da instituição;
- x). Promover a realização de cursos de agregação pedagógica, capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente;

z). Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou submetidos pelos órgãos de gestão da Faculdade.

### **Artigo 33.º**

#### **(Composição do Conselho Científico)**

1. O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros:
  - a). Um presidente;
  - b). Um vice-presidente;
  - c). Um secretário;
  - d). Os demais membros.
2. O Presidente é o Vice-Decano para a área Científica e Pós-Graduação que preside.
3. O Vice-Presidente é eleito de entre todos os seus membros com a categoria docente mais alta, por escrutínio secreto e maioria dos votos expressos, para um mandato de 2 (dois) anos renováveis por igual período.
4. Os membros, no mínimo de 5 (cinco) compreendem:
  - a) Docentes e investigadores científicos com grau de doutor;
  - b) Chefes de Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação.
5. Podem, eventualmente, integrar ao Conselho Científico, outros docentes, investigadores científicos ou quaisquer outras personalidades, de reconhecido mérito científico que, para o efeito, sejam convidados pelo Presidente do Conselho Científico, com o direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.
6. As deliberações do Conselho Científico entram em vigor após homologação pela Assembleia da Faculdade e sua respectiva publicação.

### **Artigo 34.º**

#### **Conselho Pedagógico da Faculdade**

O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo da Faculdade, para apreciar, emitir pareceres e aprovar questões relacionadas com a área pedagógica e académica da instituição.

## **Artigo 35.º**

### **(Competências do Conselho Pedagógico)**

O Conselho Pedagógico tem as seguintes competências:

- a). Elaborar e propor alterações no seu regimento;
- b). Velar pelo cumprimento do calendário do ano académico;
- c). Rever e propor a alteração aos programas das unidades curriculares;
- d). Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação académica e pedagógica;
- e). Analisar e aprovar os relatórios das actividades académicas e pedagógicas;
- f). Acompanhar a actividade pedagógica dos diversos docentes, harmonizando-a no quadro dos Departamentos Ensino e Investigação e no quadro da Faculdade;
- g). Acompanhar a actividade e o aproveitamento académico dos estudantes, visando promover o sucesso, a excelência, o mérito e o espírito inovador;
- h). Emitir pareceres sobre os regulamentos e instruções atinentes ao normal funcionamento das aulas e dos exames, quer de frequência, quer dos exames finais;
- i). Promover iniciativas que visem apoiar os estudantes com fraco aproveitamento académico;
- j). Promover iniciativas que visem enquadrar e oferecer novas perspectivas de evolução aos estudantes de mérito;
- k). Adaptar e velar pela execução do regime académico e do regime disciplinar dos discentes, em vigor na instituição;
- l). Promover a organização didáctica, audiovisual e bibliográfica dos cursos e emitir parecer sobre propostas relativas à essa matéria;
- m). Elaborar propostas relacionadas com a acção social destinada aos estudantes;
- n). Pronunciar-se sobre a actividade de inspecção e sobre a avaliação da instituição;

- o). Emitir parecer sobre pedido de integração curricular de candidatos provenientes de outras IES;
- p). Emitir parecer sobre pedidos de equivalências;
- q). Promover actividades de ensino extra-curricular e de formação profissional;
- r). Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou submetidos pelos órgãos de gestão da Faculdade.

### **Artigo 36.º**

#### **(Composição do Conselho Pedagógico)**

1. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Vice-Decano para área Académica e Vida Estudantil e é composto pelos seguintes membros:
  - a) Regentes dos Cursos;
  - b) Chefes de Departamentos de Ensino e Investigação;
  - e) Docentes com a categoria de Professor;
  - f) Delegados de ano de cada curso;
  - g) Presidente e Secretário Geral Adjunto da Associação dos estudantes da respectiva Faculdade.
2. O Conselho Pedagógico pode constituir uma Comissão Permanente para análise e deliberação de assuntos correntes, nos casos em que a exigência do serviço o determine.
3. As deliberações do Conselho Pedagógico entram em vigor após homologação pela Assembleia da Faculdade e sua respectiva publicação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Serviços Executivos**

#### **Artigo 37.º**

##### **(Departamento para os Assuntos Académicos)**

1. O Departamento dos Assuntos Académicos é um serviço executivo da Faculdade que exerce a sua acção no domínio da vida académica dos estudantes, da certificação de graus e títulos académicos, do expediente

e arquivo dos documentos respeitantes ao pessoal discente, ao qual compete o seguinte:

- a). Assegurar a gestão curricular dos cursos de graduação e pós-graduação;
- b). Emitir os diplomas, certificados e as certificações de títulos honoríficos;
- c). Colaborar no desenvolvimento e actualização do Sistema de Gestão Académica e promover a sua correcta exploração;
- d). Assegurar o processo de registo, matrícula e inscrição dos candidatos à frequência dos cursos ministrados, utilizando para o efeito o Sistema de Gestão Académica;
- e). Criar, manter e actualizar os processos individuais e as fichas individuais dos estudantes;
- f). Proceder ao registo dos actos respeitantes a vida académica dos estudantes e assegurar a guarda das provas de avaliação efectuadas;
- g). Emitir e actualizar os cartões de estudante;
- h). Reproduzir os testes de avaliação solicitados pelos docentes, assegurar a sua confidencialidade e distribuí-los aos respectivos docentes, para a realização de provas;
- i). Publicar e actualizar as pautas respeitantes às avaliações dos estudantes;
- j). Publicar e actualizar os avisos referentes as datas de marcações de exames e provas de frequência e outras informações de utilidade para os estudantes e professores da Faculdade;
- k). Receber, instruir e encaminhar os processos referentes aos pedidos de concessão de equivalência e de reconhecimento de habilitações académicas;
- l). Elaborar as estatísticas referentes a frequência dos cursos e aproveitamento dos estudantes, bem como fornecer os mesmos elementos as entidades competentes nesta matéria, quando solicitado;
- m). Preparar os elementos necessários para a passagem dos Diplomas requeridos pelos estudantes;

- n). Proceder a preservação das pautas assinadas pelos docentes referentes às avaliações efectuadas;
- o). Emitir declarações e certificados referentes à actividade académica dos estudantes;
- p). Abrir e registar nos livros de termos, nos prazos estabelecidos, os dados referentes à actividade académica desenvolvida;
- q). Proceder ao arquivo da documentação respeitante à actividade académica dos estudantes;
- r). Organizar e implementar os horários de atendimento e back-office dos serviços académicos;
- s). Atender o público em geral, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- t). Proceder a avaliação de desempenho dos funcionários sob sua orientação de acordo com as regras e modelo definidos;
- u). Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

1. O Departamento dos Assuntos Académicos é dirigido por um Chefe nomeado por Despacho do Decano, e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

2. A organização e o funcionamento do Departamento dos Assuntos Académicos regem-se por regulamento próprio.

### **Artigo 38.º**

#### **(Departamentos de Ensino e Investigação)**

##### **(Definição e Estrutura)**

1. Os Departamentos de Ensino e Investigação são serviços executivos da FCN com estruturas permanentes que constituem a estrutura fundamental do sistema universitário nos seus aspectos pedagógico e científico, vocacionados para a promoção de programas de formação e de investigação científica, dotados de autonomia científica, pedagógica e disciplinar, nos termos da lei, do presente regulamento e respectivos regulamentos.

2. A estrutura da Faculdade de Ciências Naturais constitui-se num

modelo organizacional de base matricial, que promove a interação entre as suas unidades:

- a) Departamentos;
- b) Regências de Curso

3. A Faculdade dispõe ainda de um conjunto de unidades de serviços, que prestam apoio administrativo, técnico e tecnológico ao cumprimento das atividades que constituem a sua missão.

**Artigo 39.º**  
**Centro de Estudos e Investigação Científica**  
**(Definição e Natureza)**

1. O Centro de Estudos e Investigação Científica (CEIC) é uma unidade funcional da FCN com dependência directa do Vice-Decano para a Área Científica, destinado a realização de actividades de estudos e investigação, congregando a participação de docentes, investigadores e estudantes no domínio das ciências naturais.

2. O Centro de Estudos e Investigação Científica tem, por objectivos:

- a) Propor as linhas de investigação;
- b) Promover a investigação científica, assim como a extensão e prestação de serviços à comunidade;
- c) Realizar investigações nas suas áreas específicas;
- d) Recrutar técnicos investigadores para o Centro;
- e) Mobilizar outros interessados;
- f) Realizar e apoiar acções de formação de recursos humanos, no âmbito da investigação;
- g) Divulgar o conhecimento científico produzido, especialmente através da publicação em revistas da especialidade de reconhecido mérito;
- h) Realizar encontros, colóquios e conferências.

3. O Centro de Estudos e Investigação Científica obedecerá a seguinte estrutura organizacional:

- Coordenador do Centro;

- Comissão Científica;
  - Secretário;
  - Investigadores.
4. Compete ao Chefe do CEIC:
- a) Dirigir, orientar e controlar todas as actividades do CEIC a fim de garantir o cumprimento integral das suas atribuições;
  - b) Propor ao Vice-Decano uma estratégia de funcionamento do CEIC;
  - c) Propor ao Vice-Decano linhas e projectos de investigação e planos de actividades do CEIC;
  - d) Presidir as sessões de trabalho do colectivo do CEIC.
5. O CEIC rege-se por regulamento próprio, a propor pelo Conselho Científico da Faculdade ou pelo próprio centro, a aprovar pelo Senado Universitário e a homologar pela Reitora da UNINBE.

**Artigo 39.º**  
**(Graus Académicos)**

1. Faculdade de Ciências Naturais, atribui o grau académico de Licenciado, nos termos da legislação vigente.
2. Esta Faculdade pode criar também cursos de curta duração, não conferentes de grau, com títulos ou diplomas a definir pela Universidade do Namibe.

**Artigos 40.º**  
**(Cursos)**

A Faculdade de Ciências Naturais, ministra cursos de Licenciatura em Oceanografia, Recursos Marinhos, Biologia Marinha e Engenharia do Ambiente. No futuro, poderá ministrar outros cursos, nas da Botânica, Ecologia, Zoologia e Biologia Aplicada.

Esta Faculdade estará também focada na criação e implementação de Centros de Estudos e Investigação no que concerne ao Ensino, a Investigação e Extensão nas áreas de ciências como: Matemática, Física, Química, Estatística, Álgebra Linear, com perspectiva de ofertas de

cursos em ciências aplicadas. Em um futuro a médio-longo prazo, poderá se implementar cursos de pós-graduação nas áreas do saber vocacionadas por esta Faculdade.

#### **Artigo 41.º**

##### **(Cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de actualização)**

1. Os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de actualização destinam-se à formação em determinada especialidade, ao aperfeiçoamento dos conhecimentos e ao acesso aos resultados da investigação científica, numa perspectiva de aplicação prática ou de formação profissional.
2. O regime dos cursos referidos neste artigo constará de um regulamento próprio, a aprovar pelo Decano, sob a proposta do Conselho Científico e Pedagógico da Faculdade.

#### **Artigo 42.º**

##### **(Avaliação de Conhecimentos)**

##### **(Regime de avaliação de conhecimentos)**

Nos vários cursos de licenciatura, vigora o regime presencial, devendo os respectivos sistemas de avaliação de conhecimentos privilegiar, na medida do possível, a avaliação contínua (vertente teórica e prática).

#### **Artigo 43.º**

##### **(Avaliação Final)**

As classificações dos resultados obtidos pelos alunos serão exaradas em livros (físico e ou digital) de termos de frequência, devidamente oficializados, os quais constituem os únicos documentos oficiais para o efeito.

#### **Artigo 44.º**

##### **(Diplomas e Certificados)**

1. A frequência e aprovação dos cursos ministrados pela Faculdade de Ciências Naturais- Universidade do Namibe, conducentes ou não à atribuição de grau académico, são devidamente certificadas, nos termos

da lei, pelos órgãos competentes.

2. A classificação final do graduado consta no diploma, de forma qualitativa, de acordo com as seguintes qualificações: Suficiente (de 10 a 13 valores), Bom (de 14 a 16 valores), Bom com Distinção (De 17 a 18 valores) e Muito Bom (19 a 20 valores).

3. Os diplomas que certifiquem a atribuição de grau, terão a assinatura do Decano da Faculdade e do Reitor(a) da Universidade do Namibe.

4. Os demais certificados a emitir, constará apenas a assinatura do Decano e ou chefes dos vários Departamentos.

### **Artigo 45.º**

#### **(Criação e Extinção dos Departamentos)**

A criação, fusão, reorganização e extinção de Departamentos são da competência do Conselho de Direcção, podendo ser propostas por um dos seus membros, pelo Decano da Faculdade, ou pelos Chefes dos Departamentos, cabendo ao Decano promover a audição do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

### **Artigo 46.º**

#### **(Atribuições dos Departamentos)**

1. Aos Departamentos compete o desenvolvimento das atribuições da Faculdade nos domínios de ensino graduado, investigação, apoio ao desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e divulgação de cultura nas áreas científicas correspondentes.

2. Os Departamentos têm as seguintes atribuições:

a). Promover o mérito científico e pedagógico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;

b) Apresentar ao Decano(a) as propostas de criação, reestruturação e extinção de unidades curriculares, nos domínios do conhecimento que lhe são próprios, para apreciação no Conselho Científico;

c). Proporcionar as unidades curriculares os recursos materiais e humanos necessários à sua realização, assegurando a qualidade científica e pedagógica;

d). Promover o desenvolvimento do conhecimento científico, em cooperação com outras unidades curriculares que lhe estão associadas;

- e). Promover a interdisciplinaridade do ensino e investigação através da colaboração com os outros Departamentos;
- f). Promover a inserção nas redes nacionais e internacionais de ciência e ensino superior, garantir a liberdade de investigação científica, a cooperação nacional e internacional nos domínios do conhecimento que lhes são próprios;
- g). Colaborar com os órgãos e serviços da Faculdade no apoio à inserção dos seus formandos no mercado de trabalho.

### **Artigo 47.º**

#### **(Departamento de Administração e Serviços Gerais)**

1.O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço executivo agrupado responsável pela gestão do orçamento, do património, da generalidade das questões administrativas e relações públicas, ao qual compete o seguinte:

- a). Assegurar a elaboração do orçamento da Faculdade, bem como acompanhar a sua execução;
- b). Assegurar a emissão de balancetes com periodicidade superiormente definida;
- c). Gerir e controlar os fluxos e as existências da área financeira;
- d). Assegurar a classificação contabilística e a contabilização das operações,
- e). Organizar e elaborar os documentos de prestação de contas;
- f). Gerir o orçamento de acordo com as necessidades e regras estabelecidas;
- g). Elaborar a proposta de relatório e contas da actividade;
- h). Acompanhar o processamento de salários e proceder ao pagamento dos impostos e outras contribuições;
- i). Criar, conservar e actualizar os registos contabilísticos e das movimentações financeiras efectuadas, bem como dos arquivos da documentação de suporte que a eles respeitam;
- j). Proceder as operações financeiras aprovadas;

- k). Assegurar a gestão das receitas arrecadadas por via da cobrança de propinas, emolumentos e outras taxas aprovadas, nos termos da lei;
- l). Controlar e valorizar a actualização do património colocado a sua disposição;
- m). Adquirir, controlar e distribuir os consumíveis, de acordo com as regras estabelecidas pelo Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais;
- n). Inventariar, actualizar e controlar periodicamente o património da Instituição;
- o). Zelar pela utilização e manutenção dos equipamentos;
- p). Zelar pela manutenção, limpeza e segurança das instalações e suas áreas periféricas, equipamentos e documentação da Faculdade;
- q). Reproduzir o material didáctico destinado aos estudantes, proceder a sua venda, cobrança dos respectivos valores, emissão de recibos e registos;
- r). Garantir a conservação, manutenção e actualização da documentação das viaturas da Faculdade e controlar a sua utilização de acordo com as regras estabelecidas;
- s). Receber, analisar e dar andamento a todos os documentos entrados nos serviços administrativos;
- t). Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigida por um Chefe, nomeado pelo Decano.

3. A organização e o funcionamento do Departamento de Administração e Serviços Gerais regem-se por regulamento próprio.

**CAPÍTULO V**  
**(Serviços de Apoio Técnico)**

**Artigo 48.º**

**(Secção de Recursos Humanos e Acção Social)**

A Secção de Recursos Humanos e Acção Social é uma subunidade orgânica do Departamento de Administração e Serviços Gerais responsável pela concepção das políticas de gestão do quadro de pessoal da Faculdade, nomeadamente, nos domínios do desenvolvimento pessoal e de carreiras da formação, recrutamento e avaliação de desempenho, rendimento, bem como coordenar e promover o desenvolvimento e a mudança social da Instituição, a coesão social, bem como a promoção dos docentes e dos estudantes no seio da comunidade académica, entre outros, ao qual compete o seguinte:

- a) Proceder a gestão dos recursos humanos;
- b) Assegurar a observância do horário de trabalho dos trabalhadores administrativos e de apoio, nos termos da lei;
- c) Elaborar propostas de recrutamento e de rescisão de contratos de pessoal administrativo e de apoio, nos termos da lei;
- d) Controlar a assiduidade do pessoal, elaborar os respectivos mapas de vencimento e o seu processamento;
- e) Elaborar e instruir processos de infracção disciplinar e propor as respectivas medidas disciplinares quando tal se justifique;
- f) Elaborar os processos individuais do pessoal do quadro e colaboradores;
- g) Criar, manter e actualizar os processos individuais dos trabalhadores;
- h) Assegurar a celebração dos contractos individuais de trabalho, nos termos da lei;
- i) Elaborar os planos de férias e controlar o seu cumprimento;
- j) Proceder a recepção, registo, distribuição, saída e arquivo de documentação e correspondência da sua área funcional;
- k) Avaliar o desempenho dos funcionários sob sua orientação de acordo com as regras e modelos definidos;

- l) Zelar pela higiene e segurança no trabalho de acordo com as regras estabelecidas pela Faculdade, bem como as orientações do órgão de superintendência;
- m) Desenvolver políticas de promoção e apoio social ao pessoal do quadro;
- n) Prestar apoio social ao pessoal docente e administrativo;
- o) Inserir os estudantes em programas sociais;
- p) Realizar acções socioeducativas de apoio aos estudantes;
- q) Propor ao Decano programas de bolsas de estudos aos estudantes mais carenciados financeiramente;
- r) Acompanhar a implementação dos programas de bolsas de estudos internas;
- s) Gerir as residências dos estudantes, bem como as residências dos docentes e do quadro de pessoal não docente da Faculdade;
- t) Promover as acções de carácter cultural na comunidade universitária;
- u) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente;

1.O Gabinete de Recursos Humanos e Acção Social é dirigida por um Chefe nomeado por Despacho do Decano, e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento;

2.A organização e o funcionamento do Gabinete de Recursos Humanos e Acção Social regem-se por regulamento próprio.

#### **Artigo 49.º**

##### **(Secção de Orçamento e Património)**

A Secção de Orçamento e Património é uma subunidade do Departamento de Administração e Serviços Gerais responsável pelos serviços financeiros e pelos serviços de gestão patrimonial, aprovisionamento e apoio.

São funções da Secção de Orçamento e Património, as seguintes:

- a) Gestão de activos financeiros da Faculdade de Ciências Naturais;

- b) Produção e divulgação de informação relativa a transacções da FCN;
- c) Garantia da realização e prossecução de políticas e planos da FCN, em geral, e das operações ou programas da FCN, em especial;
- d) Garantia da utilização racional e eficiente dos recursos;
- e) Elaboração do orçamento anual da FCN;
- f) Garantia da execução orçamental;
- g) Preparação de relatórios de execução orçamental;
- h) Auxílio a auditorias internas e externas;
- i) Controlo do orçamento;
- j) Classificação de receitas e despesas;
- k) Controlo e reconciliação bancária das receitas próprias;
- l) Controlo de pagamentos dos cursos em regime pós-laboral;
- m) Produção de balancetes de receitas próprias, e de execução do Orçamento do Estado;
- n) Produção de balancetes de execução de projectos e fundos de doações.
- o) Produção de relatórios financeiros das contas da FCN;
- p) Recepção e execução de pagamentos autorizados;
- q) Preparação de meios de pagamento e o respectivo processo;
- r) Conferência e depósito de valores recebidos;
- s) Gestão e controlo do fundo de maneio; e
- t) Guarda e conservação de valores detidos.
- u) Aquisição de bens e serviços;
- v) Provisão de procurement;
- w) Identificação de necessidades de compras;
- x) Gestão do armazém;

- y) Classificação, registo e controlo de bens imobilizados;
- z) Actualização do cadastro de bens imobilizados;
- aa) Manutenção do arquivo dos processos de compras;
- bb) Salvaguarda dos bens adquiridos;
- cc) Realização de inventários periódicos;
- dd) Condução de processos de abates do imobilizado;
- ee) Gestão da higiene e segurança do edifício onde funciona a FCN;
- ff) Auxílio dos docentes e investigadores nas suas actividades;
- gg) Garantia da preparação do material e das condições para as aulas;
- hh) Gestão da reprografia.

#### **Artigo 50.º**

##### **(Secretaria)**

A Secretaria é uma subunidade do Departamento de Administração e Serviços Gerais da FCN.

São funções da Secretaria, as seguintes:

- a) Organização e providência da recepção, expedição, circulação, reprodução, registo e arquivo de documentos;
- b) Preparação de documentos e sua submissão a despacho, assinando a correspondência;
- c) Distribuição do expediente e outro material; e
- d) Garantia do cumprimento das normas de gestão documental e de informação, nos termos do Sistema Nacional de Arquivos do Estado e demais normas inerentes.

#### **Artigo 51.º**

##### **(Gabinete de Tecnologia de Informação)**

1. O Gabinete de Tecnologia de Informação é um serviço de apoio técnico agrupado responsável pelo desenvolvimento das tecnologias e

manutenção dos sistemas de informação com vista a dar suporte às actividades de modernização e inovação da Faculdade, ao qual compete o seguinte:

- a). Coordenar a elaboração e a implementação do plano de Tecnologia de Informação;
- b). Conceber, desenvolver ou adquirir, implantar e manter os sistemas de informação nas suas diferentes modalidades, observando os padrões dos manuais, documentos e fluxos operacionais para Faculdade;
- c). Coordenar a elaboração de caderno de encargos, efectuar a selecção, instalação e manutenção de equipamento de informática ou suporte, nos vários órgãos da Faculdade;
- d). Promover a boa utilização dos sistemas informáticos instalados, a sua rentabilização e actualização, bem como velar pelo bom funcionamento dos equipamentos;
- e). Promover a optimização do uso dos recursos informáticos para garantir a exploração eficiente e eficaz dos sistemas de informação;
- f). Assegurar o modelo de elaboração e preparação dos documentos que devam ser produzidos internamente;
- g) Assegurar a gestão, classificação e a organização dos arquivos, bem com a conservação dos documentos internos;
- h). Gerir o economato;
- i). Elaborar o plano de comunicação Institucional e Imprensa;
- j). Recolher, seleccionar e divulgar as informações relevantes das actividades da Faculdade a partir da documentação técnica produzida pelas diferentes áreas, da documentação de interesse para a Faculdade e das publicações de interesse geral;
- k). Proceder ao diagnóstico do sistema de direcção, administração, gestão e planificação;
- l). Organizar a gestão centralizada da informação estatística da Faculdade;
- m). Propor acções de comunicação que se manifestem oportunas;
- n). Colaborar na elaboração da agenda da Faculdade;

o). Elaborar e manter actualizado, em articulação com as demais áreas da Faculdade, o Manual de Identidade Institucional, enquanto instrumento definidor da imagem interna e externa da Faculdade;

p). Compilar e manter actualizado o arquivo de informação da Faculdade; Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Gabinete Tecnologia de Informação é dirigido por um Chefe nomeado por Despacho do Decano, e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

3. A organização e o funcionamento do Gabinete de Tecnologia de Informação regem-se por regulamento próprio.

## **CAPÍTULO VI**

### **(Serviços de Apoio Instrumental)**

#### **Artigo 52.º**

##### **(Gabinete de Apoio ao Decano)**

1. O Gabinete de Apoio ao Decano é um serviço de apoio instrumental agrupado que assegura a realização das actividades do Decano, no relacionamento com os diferentes órgãos e serviços da FCN, bem como os demais órgãos da Administração Pública e outras entidades públicas, público-privadas e privadas, ao qual compete o seguinte:

- a) Organizar, gerir e controlar o plano de acções correntes essenciais ao exercício da actividade gestora do Decano;
- b) Assegurar a recepção e expedição de toda a correspondência que tramita pelo Gabinete;
- c) Garantir a execução do trabalho de tratamento de documentos, sua catalogação, processamento, classificação, reprodução e arquivo;
- d) Organizar e executar os actos protocolares e cerimonial que envolvam os distintos órgãos e entidades da FCN;
- e) Organizar todo o expediente relacionado com viagens oficiais promovidas pela FCN;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Gabinete de Apoio ao Decano é dirigido por um Chefe nomeado por Despacho do Decano, e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.
3. A organização e funcionamento do Gabinete de Apoio Ao Decano regem-se por regulamento próprio.

### **Artigo 53.º**

#### **(Biblioteca e Editora)**

1. A Biblioteca é um serviço de apoio instrumental encarregue de aquisição, preservação, enquadramento e tratamento metodológico e técnico do acervo bibliográfico e documental da instituição, que presta apoio aos diferentes serviços da Faculdade, ao qual compete em especial o seguinte:
  - a) Organizar o acervo bibliográfico da Faculdade com base nas necessidades e exigências dos programas curriculares dos diferentes Departamentos e assegurar a existência de uma base bibliográfica de interesse geral;
  - b) Criar condições para a existência e consulta do acervo bibliográfico físico e informatizado;
  - c) Garantir a utilização otimizada dos recursos bibliográficos pelos utentes, de modo a providenciar eficiência, eficácia na prossecução dos objectivos da Faculdade;
  - d) Adquirir e divulgar no seio da Faculdade as publicações científicas de instituições congêneres;
  - e) Garantir a edição, publicação e apoio à produção de artigos, revistas e livros;
  - f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
2. A Biblioteca e Editora é dirigida por um Chefe, nomeado por Despacho do Decano, e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

3. A organização e o funcionamento da Biblioteca regem-se por regulamento próprio.

## **SECÇÃO I**

### **Artigo 54.º**

#### **(Chefe de Departamento de Ensino e Investigação)**

1. O Chefe de Departamento de Ensino e Investigação representa o Departamento no exterior e na Faculdade, integra o Conselho de Departamento e coopera com os restantes órgãos de direcção da Faculdade em todos os assuntos que digam respeito às áreas académicas e científicas.

2. Compete ao Chefe de Departamento de Ensino e Investigação:

a) A liderança na formulação da oferta de cursos e, em articulação com as unidades curriculares na concertação estratégica da investigação na área respetiva;

b) A elaboração do respetivo plano e relatório de atividades anuais;

c) Gerir os recursos humanos e materiais afetos ao Departamento, em estreita colaboração com as unidades curriculares e anos de escolaridades que lhe estão associados, garantindo o bom desempenho destes, em função dos objetivos específicos de cada um;

d) Submeter à apreciação do Conselho de Departamento as propostas de criação, reestruturação e extinção das unidades curriculares nos respetivos domínios do conhecimento;

e) Promover o desenvolvimento de todas as atribuições cometidas ao Departamento, nos termos do artigo 38.º;

f) Propor ao Decano da Faculdade a nomeação e ou a destituição dos regentes dos cursos associados ao Departamento, ouvido o Conselho de Departamento.

3. O Chefe de Departamento de Ensino e Investigação pode designar dois assessores para o apoiarem nas funções de gestão e de representação do Departamento.

4. O mandato do Chefe de Departamento Ensino e Investigação é de três anos, podendo ser renovado uma vez.

5. Pode ser o Chefe de Departamento de Ensino e Investigação um docente ou investigador de carreira do Departamento respetivo, preferencialmente de entre os mais graduados, que não se encontre em período experimental, não podendo acumular funções com as de regente do curso, a menos que seja autorizado pelo Conselho de Departamento.

### **Artigo 55.º**

#### **(Conselho de Departamento)**

1. O Conselho de Departamento é o órgão de definição e supervisão das políticas de formação do Departamento, presidido pelo Chefe do Departamento.

2. O Conselho de Departamento é constituído por todos os doutorados do Departamento, docentes e investigadores de carreira, pelos investigadores doutorados das unidades Curriculares com ligação ao Departamento, bem como pelos docentes doutorados convidados, com vínculo contratual à Faculdade de Ciências Naturais ou à Universidade do Namibe.

3. O Conselho de Departamento reúne, ordinariamente, duas vezes por ano para apreciação do plano e do relatório de atividades, e, extraordinariamente, por convocação do Chefe do Departamento ou a pedido de um terço dos seus membros.

4. É da competência do Conselho de Departamento:

a) Propor ao Decano da Faculdade a nomeação e a destituição do Chefe de Departamento, após votação em reunião expressamente convocada para o efeito, exigindo-se, quanto à primeira reunião, quórum deliberativo de maioria absoluta dos membros do Conselho de Departamento, após o que serão aplicáveis as disposições supletivas constantes do Código do Procedimento Administrativo;

b) Decidir sobre pedido do Chefe de Departamento para acumulação de funções com as de regente de curso;

c) Apreciar e aprovar as orientações estratégicas do Departamento e o relatório e plano anual de atividades;

d) Pronunciar - se sobre a criação, reestruturação e extinção dos planos curriculares associados ao Departamento;

e) Apreciar as propostas de criação, fusão e extinção de unidades curriculares associadas ao Departamento;

f) Pronunciar - se sobre propostas de fusão, reorganização ou extinção do Departamento;

g) Pronunciar - se sobre as propostas de nomeação e destituição dos Regentes de cursos associados ao Departamento e nomear os membros da comissão científica do Departamento a que é responsável;

h). Pronunciar - se sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos pelo chefe do Departamento.

## **SECÇÃO II**

### **Unidades Curriculares**

#### **Artigo 56.º**

##### **(Natureza e atribuições)**

As unidades curriculares são entidades dotadas de autonomia científica que contribuem para a execução da missão da Faculdade nos domínios da investigação, ensino e extensão.

#### **Artigo 57.º**

##### **(Constituição de Projectos de Investigação e de Extensão)**

1. Os membros doutorados da Faculdade, docentes, investigadores e bolsiros, devem inserir - se em Projectos de Investigação e de Extensão.
2. Os projectos referidos no número anterior são criadas livremente pelos docentes e investigadores.
3. Os Projectos de Investigação e de Extensão devem concorrer a financiamento pelo sistema científico e tecnológico nacional ou internacional.
4. A integração dos Projectos de Investigação no sistema de Extensão da Faculdade é deliberada pelo Conselho da Faculdade, mediante proposta dos investigadores, após audição do Conselho Científico.

#### **Artigo 58.º**

##### **(Projectos de Investigação e de Extensão associados a Faculdade)**

Consideram - se como projectos de investigação e extensão associados a Faculdade aquelas que assumem formas institucionais organicamente

independentes da Faculdade, mas em que a participação da Faculdade é reconhecida como relevante pelo Conselho Científico.

#### **Artigo 59.º**

##### **(Polos de Projectos de Investigação e Extensão associados a Faculdade)**

1. Os grupos de docentes e investigadores com vínculo à Faculdade integrados em projectos de investigação e extensão associados a Faculdade poderão constituir polos locais destes projectos mediante autorização do Decano da Faculdade.

2. No caso dos polos referidos no número anterior deverá haver transferência para a Faculdade dos custos gerais associados a esses investigadores, se os projectos que não tiverem um financiamento, isto é, designação de um coordenador local e menção expressa à afiliação na Faculdade.

#### **Artigo 60.º**

##### **(Desenvolvimento dos projectos de investigação e extensão)**

1. Os projectos de investigação e extensão da Faculdade são regidos por regulamento homologado pelo Decano da Faculdade.

2. Estes projectos de investigação e extensão são coordenados por um dos seus membros, de acordo com o regulamento referido no número anterior.

### **CAPÍTULO VII**

#### **(Cursos conducentes à obtenção do grau)**

#### **Artigo 61.º**

##### **(Definição)**

1. Para cada curso ministrado pela Faculdade é constituído por uma estrutura organizada com vista à concretização e à coordenação curricular e pedagógica dos cursos de graduação conferentes de grau académico de licenciado.

2. Os cursos estão associados a um Departamento, com o qual partilham recursos humanos e materiais.

3. Cada curso integra todos os estudantes inscritos no curso correspondente.

### **Artigo 62.º**

#### **(Criação, reestruturação e extinção)**

A criação, reestruturação e extinção dos cursos são da competência da Reitora da Universidade do Namibe, sob proposta do Decano da Faculdade, após audição do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e do Conselho dos Departamentos.

### **Artigo 63.º**

#### **(Regentes de Curso)**

1. Cada curso é regido por um docente desse curso, que é nomeado ou destituído pelo Decano da Faculdade, por proposta do(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) e ouvido(s) o(s) respetivo(s) Conselho(s) de Departamento.

2. Compete ao Regente do curso:

a) Promover a coordenação e atualização dos conteúdos programáticos das unidades curriculares de acordo com os objetivos estabelecidos para o curso, bem como a divulgação do seu conteúdo, métodos de ensino e empregabilidade a alunos e potenciais candidatos;

b) Promover as boas práticas pedagógicas, incluindo zelar pela qualidade dos horários, pelo bom funcionamento dos laboratórios e meios técnicos envolvidos e pela adequação dos elementos de avaliação;

c) Apresentar os relatórios anuais sobre o funcionamento do curso que coordena ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) e ao Conselho Pedagógico;

3. O Regente do curso tem um mandato de duração igual ao do Chefe do Departamento a que está associado, podendo ser renovado uma vez.

4. Por iniciativa e livre escolha do Regente do Curso, este pode ser coadjuvado por uma Comissão de Coordenação constituída por até dois membros, docentes ou investigadores, do Departamento a qual o curso está associado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Artigo 64.º**

#### **(Associação dos Estudantes)**

A Faculdade reconhece e apoia a Associação dos Estudantes como interlocutor na gestão de todos os assuntos do interesse do corpo discente, proporcionando-lhe, dentro das possibilidades, as condições para o exercício autónomo das suas atividades.

### **Artigo 65.º**

#### **(Associação de Antigos Alunos)**

A Faculdade reconhece e apoia a Associação de Antigos Estudantes da Faculdade de Ciências Naturais da Universidade do Namibe com vista a estreitar o relacionamento dos antigos estudantes com a Faculdade e promover a sua colaboração para a prossecução dos objetivos da Faculdade.

### **Artigo 66.º**

#### **(Associação dos Trabalhadores)**

A Faculdade reconhece e apoia o papel da Associação dos Trabalhadores enquanto entidade de dinamização profissional e cultural para a vida da Faculdade, proporcionando-lhe, dentro das possibilidades, as condições para o exercício autónomo das suas atividades.

## **CAPÍTULO IX**

### **(Gestão Patrimonial e Financeira)**

#### **Artigo 67.º**

##### **(Instrumento de Gestão e de Controlo)**

1. A gestão económica e financeira da Faculdade é efectuada através dos seguintes instrumentos:

- a) Plano de Desenvolvimento Institucional;
- b) Planos de actividade anual e plurianual;
- c) Orçamento anual;
- d) Relatório anual de actividades;
- e) Balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os planos anuais e os respectivos orçamentos são preparados para cada ano económico.

**Artigo 68.º**  
**(Execução do orçamento)**

A execução do orçamento respeita a natureza e o montante das verbas previstas, devendo as respectivas despesas ser cabalmente explicadas na apresentação das contas do exercício.

**Artigo 69.º**  
**(Prestação de Contas)**

Anualmente, até 31 de Março, são elaborados os seguintes documentos de prestação de contas reportados a 31 de Dezembro do ano anterior:

- a) Relatório do Decano;
- b) Balanço e Demonstração de Resultados;
- c) Demonstração de origem e aplicação de fundos.
- d) Adicionalmente, podem ser elaborados outros documentos julgados pertinentes, tendo em vista uma adequada prestação de contas e em conformidade com a lei.

**Artigo 70.º**  
**(Receitas)**

1. Constituem receitas da Faculdade:
- a). As dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
  - b). Os valores provenientes da prestação de serviços pelos Departamentos de Ensino e Investigação, nos termos da lei;
  - c) Subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
  - d) Receitas provenientes das taxas, emolumentos e multas, nos termos da lei;
  - e). As verbas resultantes de contratos de prestação de serviço no domínio do ensino, investigação e extensão universitária;
  - f) Outras receitas que legalmente lhe advenha.

**Artigo 71.º**  
**(Despesas)**

Constituem despesas da Faculdade:

- a) Os encargos decorrentes da organização e funcionamento;
- b) Os subsídios, suplementos remuneratórios, participações ou bonificações que a Faculdade decida conceder, nos termos da lei;
- c) Os encargos relativos a estudos, projectos e outros serviços a desenvolver no âmbito da sua actividade, nos termos da lei;
- d) Outras devidamente aprovadas pelo Conselho de Direcção.

**Artigo 72.º**  
**(Recrutamento do pessoal)**

O recrutamento do pessoal docente, investigador e não docente, bem como o seu modo de provimento é feito nos termos da legislação em vigor.

**CAPÍTULO X**  
**Símbolos e Distinções**

**Artigo 73.º**

**(Símbolos, insígnia, cor e trajes académicos)**

A Faculdade possui símbolos, insígnia, cor e trajes próprios que são aprovados Assembleia da Faculdade, sob proposta do Decano.

**Artigo 74.º**  
**(Distinções)**

1. A Faculdade de Ciências Naturais concede as seguintes distinções:
  - a) Mérito Universitário, a um membro da comunidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados a Faculdade.
  - b) Professor Emérito, a docente da FCN que tenha alcançado posição eminente em actividades universitárias.
  - c) Professor Honoris Causa, a professor ou cientista ilustre, não pertencente a Faculdade que a esta tenha prestado relevantes Serviços.

2. A decisão de conceder esta distinção cabe ao Decano, sob a proposta fundamentada de um ou mais Departamentos aprovada por maioria de dois terços do respectivo conselho científico, e que tenha obtido parecer favorável da Assembleia da Faculdade.

#### **Artigo 75.º**

##### **(Trajes académicos)**

1. O traje académico bem como as insígnias são fixados pelo Assembleia da Faculdade, devendo o seu uso obrigatório verificar-se nas actividades de solenidade protocolar da Faculdade.
2. Os professores de outras Instituições usam as suas próprias insígnias e trajes.

#### **Artigo 76.º**

##### **(Solenidade protocolar)**

Têm solenidade protocolar o dia da Faculdade e os demais actos solenes aprovados pela Assembleia da Faculdade, nos termos da lei.

### **CAPÍTULO XI**

#### **(Disposições Finais e Transitórias)**

#### **Artigo 77.º**

##### **(Início de funcionamento dos serviços)**

O início de funcionamento dos diferentes serviços executivos e de apoio técnico, bem como dos Departamentos de ensino e de investigação que integram a estrutura interna da FCN é determinado pontualmente, em consonância com a implementação do plano de desenvolvimento institucional e do orçamento anual aprovado.

#### **Artigo 78.º**

##### **(Instituição dos órgãos)**

O Decano deve promover de forma diligente e com natureza prioritária, junto do Conselho de Direcção, as medidas necessárias para a realização das primeiras reuniões da Assembleia da Faculdade que devem ocorrer até noventa dias após a aprovação deste Estatuto e início do funcionamento da Faculdade.

#### **Artigo 79.º**

##### **(Outras Estruturas)**

1. Em função das necessidades podem ser criados na Faculdade, gabinetes técnicos, laboratórios, oficinas ou outras estruturas por decisão do Decano.

2. A criação das estruturas acima referidas deve obedecer ao estabelecido na legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior e demais legislação complementar.

#### **Artigo 80.º**

##### **(Alterações ao Regulamento)**

1. O presente Regulamento pode ser objecto de revisão pela Assembleia da Faculdade, nos termos da lei.

2. As propostas de alteração do Regulamento podem ser apresentadas por qualquer dos membros por inerência de funções.

#### **Artigo 81.º**

##### **(Quadro de Pessoal e Organigrama)**

1. O organigrama dos órgãos e serviços da Faculdade de Ciências Naturais constam do Anexo I do presente Regulamento e dele são parte integrante.

#### **(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

#### **Artigo 82.º**

##### **(Regulamentação)**

O presente Regulamento deve ser objecto de regulamentação no prazo de 120 dias, contados da data da sua publicação.

#### **Artigo 83.º**

##### **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e/ou omissões no presente Regulamento são dirimidas e/ou preenchidas pela FCN-UN.

Moçâmedes, aos 13 de Julho de 2021